



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 039 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Súmula:** Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo denominado **Auditor Fiscal de Tributos Municipais**, de nível superior, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

#### **CAPÍTULO I** **DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Congonhinhas o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com 01 (uma) vaga.

§ 1º O preenchimento do cargo e a nomeação se dará mediante concurso público.

§ 2º O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será desempenhado mediante carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimento base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja tabela de vencimentos é parte integrantes desta Lei, conforme Anexo I.

§ 4º Os requisitos para Progressão Vertical constam do anexo II da presente lei.

§ 5º As atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais são partes desta lei, conforme Anexo III.

**Art. 2º** É requisito mínimo de habilitação para ocupação do cargo público de Auditor Fiscal Tributário a Formação em Ensino Superior concluído em Ciências Contábeis ou Administração, ou Direito, ou Economia.

**Art. 3º** A carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será composta por três níveis (I, II e III), com funções determinadas e titulação mínima para cada um dos níveis, com acréscimo de 10% (dez por cento), não cumulativo, para cada um.

#### **Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Cada nível será composto de 15 (quinze) referências, com acréscimo de 2% (dois por cento), não cumulativo, para cada referência.

**Art. 4º** O cargo de carreira de que trata esta lei será regido, no eu couber, pelas disposições das Leis Municipais n.º 300/2001 que estabelece o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas.

### **CAPÍTULO II DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS - LEI MUNICIPAL N.º 981/2017**

**Art. 5º** O cargo de Fiscal de Tributos criado pela Lei Municipal n.º 981/2017, de nível médio, nas hipóteses de exoneração ou aposentadoria do servidor, ficará automaticamente extinto.

§ 1º Fica vedada a realização de concurso público para novos provimentos para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos criado pela Lei Municipal n.º 981/2017.

§ 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos criado pela Lei Municipal n.º 981/2017, passando a ser aquelas constantes do Anexo IV desta Lei.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O cargo criado no artigo 1º está amparado por estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo estudo constitui parte integrante desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 18 de setembro de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025  
OAB/PR n.º 74.746

## **Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

---

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br  
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	5.000,00	5.100,00	5.202,00	5.306,04	5.412,16	5.520,40	5.630,81	5.743,43	5.858,30	5.975,46	6.094,97	6.216,87	6.341,21	6.468,03	6.597,39
II	5.500,00	5.610,00	5.722,20	5.836,64	5.953,38	6.072,44	6.193,89	6.317,77	6.444,13	6.573,01	6.704,47	6.838,56	6.975,33	7.114,84	7.257,13
III	6.050,00	6.171,00	6.294,42	6.420,31	6.548,71	6.679,69	6.813,28	6.949,55	7.088,54	7.230,31	7.374,92	7.522,41	7.672,86	7.826,32	7.982,85

Percentuais entre o Nível I para nível II = 10%

Percentuais entre o Nível II para nível III = 10 %

Percentuais entre Classes = 2 %

---

**(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br**

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

**www.congonhinhas.pr.gov.br**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II Cargo Criado

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	01 (uma)	R\$ 5.000,00	40h semanais	Formação em Ensino Superior concluído em Ciências Contábeis ou Administração, ou Direito, ou Economia.

### PROGRESSÃO VERTICAL

Níveis	Referências	Níveis de Formação	Promoção Vertical
I	1 a 15	Graduação em Ciências Contábeis ou Administração, ou Direito, ou Economia	II e III
II	1 a 15	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	III
III	1 a 15	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	-

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES

#### **CARGO: Auditor Fiscal de Tributos Municipais**

Ao **Auditor Fiscal de Tributos Municipais** compete constituir o crédito tributário mediante lançamento; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes; planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Demais atividades correlatas. Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar e emitir parecer sobre processos administrativo-fiscais; Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atender e orientar contribuintes; Planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; Fiscalizar, no âmbito da Municipalidade, o cumprimento da legislação tributária municipal; Elaborar e supervisionar programas de natureza tributária que visam a simplificação de rotinas e procedimentos dos impostos e taxas, visando otimizar a eficiência do sistema e favorecer os usuários; Planejar e executar as atividades da unidade, estabelecendo metas e objetivos, definindo mecanismos de acompanhamento e controle de tributos; Prestar assessoramento aos superiores, unidades internas e comunidade local, sobre os procedimentos e critérios utilizados para a tributação, bem como assessorar na administração da unidade; Realizar e coordenar a atividade de fiscalização tributária, examinando papéis e documentos, lavrando autos de infração e propondo a solução de questões em processos que envolvam os tributos municipais; Elaborar estudos e análises estatísticas; Constituir o lançamento de créditos tributários municipais; Realizar ações de fiscalização em todas as áreas que envolvem a incidência e a arrecadação de tributos municipais; Planejar, coordenar e participar de ações dirigidas à fiscalização de tributos no âmbito municipal; Controlar recolhimento do contribuinte; Inscrever crédito tributário na dívida ativa, controlar parcelamento de débito e encaminhar débitos para cobrança judicial; Analisar consistência de documentos de arrecadação; Montar relatórios de crédito tributário prevendo receita tributária para fins orçamentários; Encaminhar representação de ilícito tributário; Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal; Enquadrar contribuinte na atividade econômica; Administrar sistema de informações tributárias; Verificar integridade e veracidade das informações cadastrais; Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua área de atuação; Desempenhar outras atividades correlatas.

### **Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV

#### ATRIBUIÇÕES

#### CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

(Lei Municipal n.º 981/2017)

Ao **Fiscal de Tributos** (Lei Municipal n.º 981/2017) compete: Atender ao público contribuinte, prestando informações sobre legislação tributária municipal, prazos, formas de pagamento e procedimentos administrativos, sem caráter decisório; Auxiliar em atividades de fiscalização, mediante a realização de diligências externas de caráter preliminar ou de apoio, tais como entrega de notificações, verificação de alvarás de funcionamento, cadastro de imóveis e atividades de natureza fiscalizatória simples; Prestar suporte administrativo às atividades da Auditoria Fiscal de Tributos, organizando processos, instruindo expedientes e registrando dados em sistemas informatizados da administração tributária; Conferir e atualizar cadastros fiscais, auxiliando na coleta de informações junto a contribuintes, empresas e prestadores de serviços, para subsidiar a atuação do Auditor Fiscal; Acompanhar programas de parcelamento, isenções e benefícios fiscais, sob supervisão do Secretário Municipal de Fazenda e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais; Elaborar relatórios e autos de constatação sobre irregularidades formais, como ausência de inscrição cadastral ou ausência de documentos obrigatórios, encaminhando-os ao Auditor Fiscal para análise e providências cabíveis; Colaborar em campanhas educativas e de conscientização tributária, inclusive em atividades de orientação comunitária e eventos municipais; Executar atividades auxiliares na fiscalização de tributos compartilhados ou conveniados com outros entes federados, observadas as competências legais e sempre sob supervisão do Auditor Fiscal; Executar outras atividades de natureza administrativa ou de apoio vinculadas à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente, desde que compatíveis com o nível de escolaridade exigido.

---

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 039 de 18 de setembro de 2025**, que *“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo denominado Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de nível superior, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências”*.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, reconhece a administração tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado, a ser exercida por servidores de carreiras específicas. Tais carreiras possuem atribuições de alta complexidade técnica, que demandam sólida formação acadêmica e conhecimentos especializados em Direito, Contabilidade, Administração, Economia e demais áreas afins.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Paraná, em recentes decisões, tem reiterado que os cargos destinados à constituição e fiscalização do crédito tributário não podem ser ocupados por servidores de nível médio, em razão da incompatibilidade entre a exigência de escolaridade e a complexidade das atribuições. Em casos como o do Município de Jaguapitã, o TCE-PR **determinou a extinção do cargo de Fiscal de Tributos (nível médio) e a criação de novos cargos de natureza superior**, capazes de desempenhar adequadamente as funções de lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais

De igual forma, o Ministério Público de Contas do Paraná, por meio da Recomendação Administrativa nº 01/2025, enfatizou que a constituição do crédito tributário, por meio do lançamento de ofício, **somente pode ser realizada por servidores efetivos com formação de nível superior**, investidos em carreiras próprias da administração tributária municipal. Ressaltou-se, inclusive, que a manutenção de cargos de nível médio exercendo tais atribuições configura irregularidade e afronta aos princípios da legalidade, eficiência e ao concurso público.

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

Além disso, decisões do Supremo Tribunal Federal, a exemplo das ADIs 4233/BA, 4303/RN e 5510/PR, consolidaram o entendimento de que é constitucional a reestruturação administrativa para exigir nível superior em cargos da administração tributária, desde que não se configure provimento derivado, sendo vedada a transposição automática de servidores aprovados para cargos de nível médio.

Portanto, a criação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais representa medida necessária e urgente para assegurar a regularidade jurídica, a eficiência administrativa e a segurança da arrecadação tributária municipal.

Assim, somente o Auditor Fiscal de nível superior possui competência legal para realizar o lançamento tributário, atividade privativa que constitui o crédito tributário, nos termos do Código Tributário Nacional.

Com isso, o Município se adequa às normas constitucionais e às diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, garantindo maior profissionalização da administração tributária, o incremento da arrecadação própria, o fortalecimento da justiça fiscal e a efetiva implementação de políticas públicas de interesse coletivo.

Por fim, considerando que o regular prosseguimento do procedimento administrativo referente ao concurso público encontra-se condicionado à prévia aprovação da criação do cargo em questão, bem como à posterior apresentação de projeto de lei específico autorizando a realização do certame, e tendo em vista a necessidade de se conferir maior celeridade a tais trâmites, requer-se que a apreciação da presente matéria se dê em **REGIME DE URGÊNCIA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**, nos termos do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

---

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

---

### **Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

(43) 3554-1212 • [gabinete@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:gabinete@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)